

Instrução artística

1.ª Circunscrição

Conselho de Arte e Arqueologia

Do artigo 436.º, n.º 2) — Material do consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, fotografias, pequenas reparações eventuais, etc.	200\$00
Para o n.º 1) — Impressos — Do mesmo artigo	200\$00

Museu Nacional dos Coches

Do artigo 508.º, n.º 1), b) — Aquisições de utilização permanente. Aquisições de móveis — Outros móveis (obras de arte)	4.500\$00
---	-----------

Para o artigo 509.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1), a) — De imóveis — Prédios urbanos.	1.500\$00
N.º 2), b) — De móveis — Outros móveis	3.000\$00
	<u>4.500\$00</u>

CAPÍTULO IV

Instrução Agrícola

Escola Nacional de Agricultura de Coimbra

Do artigo 734.º, n.º 1) — Remunerações certas ao pessoal em exercício. Pessoal dos quadros aprovados por lei	58.958\$00
Do artigo 735.º, n.º 2) — Remunerações acidentais — Remunerações por serviços de exames	6.000\$00
	<u>64.958\$00</u>

Para o artigo 735.º, n.º 1) — Remunerações acidentais — Regências eventuais (§ único do artigo 17.º do decreto n.º 14:741)

Para o artigo 74.º, n.º 1) — Despesas de higiene, saúde e conforto, luz, aquecimento, água, lavagem limpeza e outras despesas.

Para o artigo 742.º, n.º 1) — Diversos serviços — Abonos para pagamento de serviços não especificados. Para pagamento de salários ao pessoal jornalheiro

64.958\$00

Art. 2.º São rectificadas as dotações n.ºs 2) e 3) do artigo 684.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício — nos termos seguintes:

2) Pessoal contratado:

1 professor 13.572\$00

3) Pessoal assalariado:

7 serventes jornalheiros, a 6.144\$. 43.008\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:054

Considerando que se torna indispensável reforçar uma dotação orçamental do Instituto Industrial de Lisboa

para poder ocorrer-se ao acréscimo do custo de energia eléctrica;

Considerando a necessidade de assegurar o pagamento dos encargos com as regências provisórias dos professores do ensino elementar das escolas dependentes da Direcção Geral do Ensino Técnico, aproveitando as disponibilidades resultantes de vacaturas existentes nos estabelecimentos de ensino dependentes daquela Direcção Geral;

Usando da faculdade que me confere o u.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930 as transferências seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Ensino técnico

Instrução industrial e comercial

Do artigo 646.º — Remunerações acidentais — Gratificações aos assistentes (§§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 14:820)

1.260\$00

Para o artigo 651.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas

1.260\$00

Do artigo 677.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.

581.851\$00

Do artigo 679.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.

460.627\$00

Do artigo 880.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.

100.972\$00

Do artigo 681.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.

56.550\$00

1:200.000\$00

Para o artigo 693.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Para pagamento de substituições e dobramentos, incluindo professores da própria escola ou indivíduos estranhos

1:200.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.